



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1483

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 724, sobre o funcionamento de feiras-livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 724, de 26 de junho de 1973, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º - As feiras-livres funcionarão na Rua Marcílio Dias e na Rua Mestre Targi

no Cunha, com início na Praça Duque de Caxias, às sextas-feiras e aos sábados, das 6:00 às 15:00 horas.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer a realização de festas ou outros eventos no Horto Municipal "Miguel Purcino Ferreira", com a necessária utilização da Rua Marcílio Dias, as feiras livres serão excepcionalmente realizadas na Avenida Coronel Aquino, nos mesmos dias e horários acima estabelecidos, retornando aos locais originais tão logo cessem os referidos eventos.

Parágrafo 2º - Às quartas-feiras, nos mesmos locais e horário fixados no "caput" deste artigo, funcionará o "Comboio de Alimentos", promovido pelo CEASA/ CEAGESP, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Atendendo às suas próprias conveniências ou a interesses da população, a Administração Municipal, através de Lei, poderá criar novas feiras-livres, em locais e/ ou horários diferentes dos estabelecidos no artigo anterior da presente Lei."



Prefeitura Municipal de Piquete

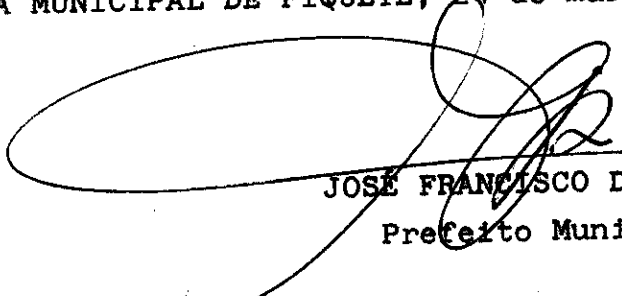
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

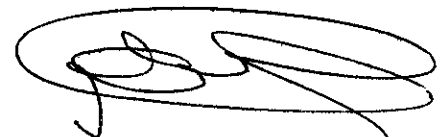
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Ordinária nº 1477, de 21 de dezembro de 1994 e a Lei Ordinária nº 1478, de 06 de março de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 24 de março de 1995.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e cinco.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE - SP

[Assinatura]
Funcionário responsável

-RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS

ENVIADAS, nº 25 / 95, de 28 / 03 / 95

Nº Ord.	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO (A)	Despesa Postal	RECEBIDO(A) POR:
01	Of. nº 105/95	Delegacia de Ensino De Lorena-SP.	0,30	(Enviada ao correio em 23/03/95)
02	Of. nº 106/95	Secretaria da Educação de São Paulo-SP	0,30	
03	Of. nº 107/95	Governador do Estado de São Paulo-SP.	0,30	
04	Of. nº 108/95	Vice-Governador do Estado-SP	0,30	
05	Of. nº 109/95- Circular	Enviado a todos os deputados líderes dos partidos políticos na Assembléia Legisla tiva do Estado de São Paulo.	3,00	
06	Ofícios nºs 110/ 95 e 111/95.	Exmo. Sr. José Francisco da Silva-DD.Pre- feito Municipal de Piquete.		<i>[Assinatura]</i>
07	Of. nº 112/95	Presidente da República-Brasília-DF	0,30	
08	Of. nº 113/95	Ministro da Saúde-Brasília-DF	0,30	